



Contrato nº 71/2022-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.806.148/0001-77, situada à Rua 33, nº 77, sala 203, Bairro Vila Santa Cecília, Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 27.260-010, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JUCEVAL PAOLO PEREIRA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob nº 087.122.227-20, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2022/50302**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 047/2022**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

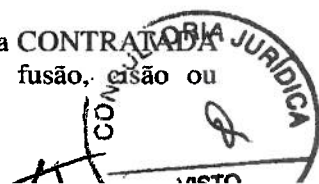
CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 047/2022, LOTE 02**, devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** à prestação de serviços especializados em Consultoria em Segurança do Trabalho visando a elaboração de programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, das Unidades de Entrância Final do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo quarto: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou





incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

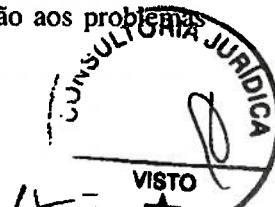
CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

- a) Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com o cronograma a ser apresentado pela Contratada, conforme itens 12.15 e 16.5. do Anexo I – Termo de Referência e as necessidades do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) realizar os serviços de Segurança do Trabalho na elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) nas comarcas de Entrância final do Poder Judiciário do Estado da Bahia no intuito de atender aos requisitos legais dispostas nas normas regulamentadoras do trabalho.
- b) A **CONTRATADA** deverá apresentar quantitativo dos profissionais que serão usados na prestação dos serviços.
- c) Possuir pleno conhecimento do objeto contratado em todos os seus detalhes. Se durante a execução dos trabalhos forem necessárias alterações nas especificações e projetos originais, competirá à **CONTRATADA** elaborar o projeto da parte a modificar e submetê-lo a aprovação do Gerente e Fiscais do Contrato, não podendo ocorrer, no entanto, alteração substancial das disposições gerais formuladas pelo projeto original.
- d) Desenvolver e/ou adaptar todos os sistemas de informação necessários ao funcionamento da solução e sua integração com os sistemas em uso no Tribunal.
- e) Executar os serviços por etapas, de modo a não prejudicar as atividades das unidades.
- f) Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- h) Atender prontamente às solicitações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Corte, a partir da solicitação do gestor do contrato.
- i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.





j) Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos necessários.

k) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

l) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.

m) Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações estabelecidas no Diário Oficial da União – DOU a Portaria nº 6.730, de 09 de março de 2020, que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, cumprindo também os requisitos dispostos na Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015 da Previdência Social.

n) Elaborar Cronograma de Execução dos Serviços.

o) A execução dos serviços deve acontecer conforme cronograma acordado com a Diretoria de Assistência a Saúde e Coordenação de Saúde Ocupacional;

o.1) A CONTRATADA deve priorizar a elaboração do PGR das unidades de Entrância Final que possuem servidores em regime de contratação de cargo comissionado (anexo XIV do Edital), tendo como limite para o envio das informações até o dia 09 de dezembro de 2022. De forma a atender o prazo de envio dos dados referentes ao evento S-2240 do E-social estabelecidos na Portaria 1.010 de 24 de dezembro de 2021.

o.2) As demais Unidades de Entrância Final que não tiverem sido contempladas no item 12.15.1 desse termo, (anexo XV do Edital) deverão ter os PGR entregues em um prazo máximo até a data de 31/03/2023.

p) Os serviços serão prestados no horário de expediente (das 08 h às 18 h) em dias úteis (Segunda a Sexta feira);

12.17. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho;

q) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

r) Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados por técnicos especializados, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

s) Os acessórios e ferramentas empregados pelos técnicos na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislação específica para o equipamento, se houver;

t) Realizar os serviços com fiel observância das disposições previstas neste Termo, referidas no preâmbulo do Contrato;

u) A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório preliminar 15 (quinze) dias antes do envio do relatório final para avaliação e validação das informações dos serviços executados, devendo estes estarem de acordo com o item **n** desta Cláusula Terceira.

v) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;





w) Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

y) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

z) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

aa) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação Fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato;

bb) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

cc) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**. Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

dd) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;

ee) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

ff) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

gg) A contratada deverá não possuir inscrição no cadastro de empregados flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e não ter sido condenada bem como, os seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; Decreto nº 5.017/2004 (promulgado o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT no 29 e 105.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:





- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde serão executados;
- c) Disponibilizar à **CONTRATADA** as normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura. Tais quais:

I) Identificação de todas unidades de entrância final, bem como seus administradores;

II) Identificação das unidades de entrância final que possuem colaboradores em cargo comissionado, para priorização dos prazos de entrega do documento contratado;

III) Listagem de todos os servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, bem como suas respectivas funções e descritivo das atividades de trabalho,

IV) Dentre outros que se fazem pertinentes na execução do serviço, desde que a empresa **CONTRATADA** comprove a sua real necessidade.

e) Realizar os pagamentos pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;

f) Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

h) Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor e/ou comissão especialmente designado pela administração;

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, para o Lote 02, os valores discriminados a seguir:

LOTE 02 – REGIÃO LESTE

EMPRESA VENCEDORA		HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.		
CNPJ:		33.806.148/0001-77		
Item	COMARCAS	QUANTIDADE DE CIDADES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Alagoinhas	6	R\$4.650,00	R\$28.000,00
	Camaçari		R\$4.650,00	
	Feira de Santana		R\$4.650,00	
	Lauro de Freitas		R\$4.650,00	
	Santo Antônio de Jesus		R\$4.750,00	
	Simões Filho		R\$4.650,00	

Parágrafo primeiro: Estima-se que o valor do presente contrato, referente ao Lote 02, é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora.

Parágrafo segundo: Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como mão de obra (deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc.) impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE**, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais não previstos neste termo de referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.





DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devidamente detalhado nos parágrafos desta cláusula, e terá por base os valores unitários, conforme cotados na proposta vencedora.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos referidos laudos, conforme inserido no cronograma de execução dos serviços e/ou de acordo com o envio dos PGR por comarca, independentemente dos lotes, sendo efetuado através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pela **CONTRATANTE** recebedor do objeto licitado.

- a) Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos e recebidos com base nos critérios definidos neste Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência.
- b) A Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas, com valores expressos em moeda corrente nacional, em conformidade com o discriminado na proposta contratada.
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação referente às obrigações legais e trabalhistas pertinentes juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.
- d). O prazo para o pagamento da Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE** é de até 08 (oito) dias úteis contados da data de protocolo da respectiva Nota Fiscal caso apresente toda a documentação obrigatória.
- e) O prazo de pagamento, referido no item 'd', ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas ou documentos apresentados, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.
- f) O pagamento das etapas da Ordem de Serviço está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 'b' e 'c'.
- g) Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (DUAS) vias e das certidões negativas de débitos de tributos, contribuições federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, INSS, débitos trabalhistas e de concordata e falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da **CONTRATADA**.
- h) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- i) A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.
- j) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta corrente da **CONTRATADA**.





Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo terceiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia.

Parágrafo quarto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos neste item 15., desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quinto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo sexto: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo sétimo: Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo oitavo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo nono: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos nesta cláusula, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo décimo: O prazo referido no parágrafo primeiro desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo décimo primeiro: De acordo com o constante na proposta da CONTRATADA, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo décimo segundo: Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em





dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e/ou
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e/ou
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e/ou
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

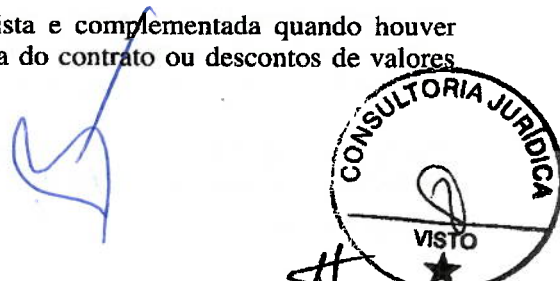
Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: A garantia será considerada extinta após a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.





Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, através da Diretoria de Assistência à Saúde, por meio da Coordenação de Saúde Ocupacional, que poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

- a) Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

Parágrafo segundo: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo terceiro: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento da etapa do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo sétimo: A Administração indicará servidores, por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.





DOS PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado a critério do CONTRATANTE, sendo que a execução do serviço deve respeitar o prazo de 06 (seis) meses e atender ao cronograma apresentado pela Contratada, conforme itens 12.15 e 16.15. do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do término final do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução dos serviços para implantação/customização da solução, compreendendo:

- Descrição das etapas e cronograma de execução dos serviços.
- Descrição detalhada da solução a ser utilizada.
- Indicação dos profissionais que executarão os serviços.
- As informações deverão ser apresentadas em original, dirigidas especificamente ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e em relação a este processo licitatório, emitidas em papel timbrado, devidamente assinadas pelo preposto credenciado no certame.
 - a) O cronograma de execução dos serviços deverá apresentado pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
 - b) A CONTRATANTE se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias corridos quanto à aprovação ou não cronograma de execução dos serviços, a partir da data de sua apresentação.
 - c) O início da execução dar-se-á de forma em até 03 (três) dias corridos após a aprovação do cronograma de execução dos serviços pela CONTRATANTE.
 - d) A omissão de algum serviço no cronograma de execução dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em fornecer em prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

Parágrafo terceiro: O cronograma de execução dos serviços deverá conter todo o detalhamento e cronograma das atividades necessárias à prestação dos serviços, priorizando a elaboração do PGR das unidades de Entrância Final que possuem servidores em regime de contratação de cargo comissionado (Anexo XIV do Edital), tendo como limite para o envio das informações até o dia 09 de dezembro de 2022.

- a) Lote e Unidade que deverá ter o PGR entregue até o dia 09/12/2022.

Lote 2– Região Leste: Alagoinhas, Camaçari, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Santo Antônio de Jesus.

As demais Unidades de Entrância Final que não tiverem sido contempladas com servidores em regime de cargo comissionado conforme o Anexo XV do Edital, deverão entregar os PGR até a data de 31/03/2023.





b) Lote e Unidade que deverá ter o PGR entregues até a data limite de 31/03/2023.

Lote 2 – Região Leste: **Simões Filho**.

Parágrafo quarto: Os prazos para execução dos serviços será de 06 (seis) meses e deverão obedecer à tabela constante do item 16.6. do Anexo I – Termo de Referência do Edital e abaixo transcrita:

Etapa	Dias	Contados
Reunião de Alinhamento	2 úteis	assinatura do contrato
Apresentação do Cronograma de Execução dos Serviços.	5 corridos	assinatura do contrato
Manifestação da Contratante sobre o Cronograma de Execução dos Serviços.	5 corridos	Apresentação do cronograma
Início da execução dos serviços	3 corridos	Após a aprovação do cronograma

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensão no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Em havendo prorrogação contratual, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência, sob pena de sujeitar-se às penalidades cabíveis.





Parágrafo primeiro: À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo segundo: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório:

Parágrafo terceiro: Na hipótese de a contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo quarto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

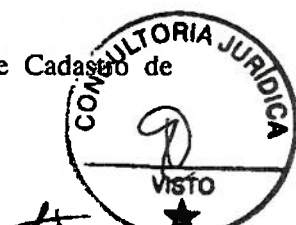
Parágrafo quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo que se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 anos**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem prejuízo das multas previstas acima.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem prejuízo das multas previstas acima.

Parágrafo sexto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo sétimo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.





DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, , no que for pertinente, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 784/14 e 813/19 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária através da Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0112-DAS, Ação 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.00, Fontes: 113/120/313/320.

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 01 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
JUCEVAL PAOLO PEREIRA BUENO
CPF nº 087.122+227-20

JUCEVAL
PAOLO PEREIRA
BUENO:0871222
2720

Assinado de for
digital por
JUCEVAL PAOLC
PEREIRA
BUENO:0871222
20

Testemunhas:

Nome: Williames I. de Souza
CPF nº 86257559502

Nome: Fernanda Ferreira Rezende
CPF nº 010.725.555-28



**TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018**

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 047/2022 - Processo nº TJ-ADM-2022/50302)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.806.148/0001-77, situada à Rua 33, nº 77, sala 203, Bairro Vila Santa Cecília. Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 27.260-010, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JUCEVAL PAOLO PEREIRA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob nº 087.122.227-20, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 71/2022-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

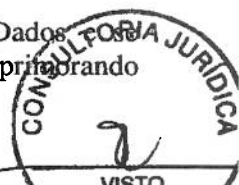
As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando





as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

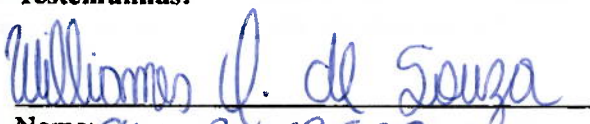
Salvador, 21 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
JUCEVAL PAOLO PEREIRA BUENO
CPF nº 087.122.227-20

JUCEVAL	Assinado de
PAOLO	forma digital por
PEREIRA	JUCEVAL PAOLO
BUENO:08712	PEREIRA
222720	BUENO:087122
	720

Testemunhas:


Nome: William J. de Souza
CPF nº 86257559502
Contrato nº 71/2022-S


Nome: FERNANDA FRANCISCA RIBEIRO
CPF nº 010725555-28

